



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

No dia 16 de setembro de 2021, autuo este processo administrativo que deu origem ao presente processo licitatório nas condições abaixo:

**DA LICITAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 1365/2021.

Licitação n.º 011/2021.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP.

Tipo: Menor Preço por item.

Requisitantes: Secretaria Municipal de Administração.

**DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços através da disponibilização de estrutura, divulgação e pessoal de apoio, em eventos, ações, projetos, seminários, cursos, dentre outros, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA

**ESTIMATIVA DO VALOR**

R\$ 1.191.855,85 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

ICATU – MA, 16 de setembro de 2021.

  
**Denilson Odilon Fonsêca**

Pregoeiro



Fila, nº 029  
Proc. nº 1763/2021  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

**PORTARIA Nº. 181, de 14 de junho de 2021**

**Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio das ações de pregão da Prefeitura Municipal de Icatu, no Estado do Maranhão.**

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 65, inciso VI, e em consonância com a Legislação pertinente,

CONSIDERANDO as disposições outorgadas pelo Art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo Art. 30, inciso II, e Art. 37, inciso XXI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de licitações públicas municipais sob a modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, bem como no Art. 1º, §3º, do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente a matéria aplicável pela Lei nº 8.666/93,

**Resolve:**

Art. 1º. Designar Denilson Odilon Fonsêca, portador da Cédula de Identidade 33633731-6, inscrito no CPF/MF Nº 601.664.353-09, para exercer a função de Pregoeiro Oficial do Município, responsável pela realização de licitação na Modalidade Pregão, na forma Presencial ou Eletrônica, cujas atribuições legais incluem, entre outras, promover credenciamento, receber envelopes de propostas de preços e habilitação, realizar etapas de lances, análise de aceitabilidade e classificação de propostas de preços, julgamento de documentação de habilitação, julgamento recursal e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único. Constitui competência do Pregoeiro Oficial do Município a assinatura e a divulgação de Editais de Pregão, na forma dos dispositivos do Art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como Membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial do Município, os seguintes servidores:

I – Célia Regina Barroso de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 031666562006-3 SSP/MA, inscrita no CPF nº 610.202.943-70;

II – Nilton Mendes da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 794487971 SSP/MA, inscrito no



Fls. nº 030  
Proc. nº 1365/2021  
Rubricado

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CPF nº 474.675.843-34;

Art. 3º. Fica determinado que a Equipe de Apoio atue sempre de modo a subsidiar os trabalhos do Pregoeiro Oficial do Município, de acordo com a necessidade da licitação.

Art. 4º. O Pregoeiro Oficial do Município, a depender da complexidade do objeto licitado, pode requisitar servidor (es) especializado (s) para análise, parecer técnico ou assessoramento nos certames de caráter específico.

Art. 5º. Para os fins previstos na Lei nº 10.520/2002, a autoridade imediatamente superior ao Pregoeiro é o Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º. A presente portaria terá validade de 01 (um) ano, contada de sua publicação.

Art. 7º. Ficam desde já revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Icatu (MA), 14 de junho de 2021.

  
WALACE AZEVEDO MENDES  
Prefeito

Recursos Administrativos à Fase de Habilitação ou Classificação, sempre observando o princípio da legalidade, da impessoalidade, da ampla concorrência e da motivação dos atos administrativos;

IX. Notificar a abertura ou continuidade de sessões licitatórias, dando a devida publicidade a todos os atos administrativos inerentes à(s) Licitação(ões).

X. Elaborar Relatório Final de Processo Licitatório, quando necessário, contendo, resumidamente, todos os acontecimentos relevantes acerca do procedimento licitatório, bem como a economia gerada pela Administração Pública Municipal;

XI. Elaboração de Termo de Adjudicação do Objeto Licitado, submetendo o processo licitatório ao Prefeito Municipal, que poderá emitir Termo de Homologação do Resultado da Licitação, após avaliação dos acontecimentos processuais e interesse público na contratação;

XII. Elaborar Parecer, Relatório, Ato de Declaração de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação e Voto Colegiado de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação, este último na forma dos §§ 5º e 6º do Art. 2º desta Portaria, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, após exame prévio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal;

XIII. Propor aplicação de sanções administrativas e licitantes no curso da licitação;

XIV. Emitir Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que cumpridas todas as formalidades legais;

Parágrafo Único - Em qualquer fase do certame poderá a Comissão Permanente de Licitação suspendê-lo para promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da habitação ou da proposta, segundo especificando no ato convocatório.

Art.5º. Cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou ao Membro Vice-Presidente da Comissão de Licitação, substituto automático no caso de ausência ou impedimento, podendo ser delegada funções, como finalidades precípuas ao procedimento licitatório:

I. Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações;

II. Autenticar documentos de empresas participantes, necessários à habilitação em licitações realizadas, função passível de delegação na Comissão de Licitação;

III. Submeter ao Prefeito Municipal relatórios conclusivos sobre licitações realizadas, recursos e impugnações, função passível de delegação na Comissão de Licitação;

IV. Supervisionar o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação;

v. Informar os recursos administrativos interpostos contra atos da Comissão Permanente de Licitação aos demais licitantes nas licitações públicas municipais;

VI. Realizar agendamento prévio de licitações, considerando o planejamento administrativo da Prefeitura Municipal de Icatu, no Estado do Maranhão;

VII. Elaborar Mural de Licitações, devendo dar publicidade aos Instrumentos Convocatórios tanto em local apropriado na Sede da Prefeitura Municipal quanto na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 8.666/93, função passível de delegação na Comissão de Licitação;

VIII. Promover a publicidade dos atos administrativos decisórios referentes ao procedimento licitatório na Imprensa Oficial, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, função passível de delegação na Comissão de Licitação;

IX. Manter Relatório de Licitações, contendo número do certame, modalidade licitatória, objeto, tipo de licitação, data de realização do certame, status de acompanhamento, para efeito de acompanhamento dos certames licitatórios, função passível de delegação na Comissão de Licitação;

X. Dar ciência ao órgão requisitante da licitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da conclusão ou não do certame licitatório, função

passível de delegação na Comissão de Licitação;

§1º. Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação incube zelar pela observância dos Princípios da Constituição Federal, relativos à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica e das que forem estipuladas no ato convocatório, durante a condução de todos os trabalhos inerentes aos processos de contratações públicas, seja por meio de procedimento licitatório ou contratação direta.

§2º. Poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a depender da complexidade do objeto, requisitar emissão parecer técnico especializado de servidor(es) que integre(m) outro(s) órgão(s) do governo municipal para subsidiar julgamento e/ou tomada de decisão por parte da Comissão de Licitação.

§3º. Poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outro(s) servidor(es) que integre(m) outro(s) órgão(s) do governo municipal, para auxiliar na análise dos documentos de habilitação, de propostas técnicas e/ou propostas de preços.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 14 de junho de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

WALACE AZEVEDO MENDES  
Prefeito

#### PORTARIA Nº. 181, de 14 de junho de 2021

**Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio das ações de pregão da Prefeitura Municipal de Icatu, no Estado do Maranhão.**

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 65, inciso VI, e em consonância com a Legislação pertinente,

CONSIDERANDO as disposições outorgadas pelo Art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo Art. 30, inciso II, e Art. 37, inciso XXI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de licitações públicas municipais sob a modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, bem como no Art. 1º, §3º, do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente a matéria aplicável pela Lei nº 8.666/93,

#### Resolve:

Art. 1º. Designar Denilson Odilon Fonsêca, portador da Cédula de Identidade 33633731-6, inscrito no CPF/MF Nº 601.664.353-09, para exercer a função de Pregoeiro Oficial do Município, responsável pela realização de licitação na Modalidade Pregão, na forma Presencial ou Eletrônica, cujas atribuições legais incluem, entre outras, promover credenciamento, receber envelopes de propostas de preços e habilitação, realizar etapas de lances, análise de aceitabilidade e classificação de propostas de preços, julgamento de documentação de habilitação, julgamento recursal e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único. Constitui competência do Pregoeiro Oficial do Município a assinatura e a divulgação de Editais de Pregão, na forma dos dispositivos do Art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como Membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial do Município, os seguintes servidores:

I – Célia Regina Barroso de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº

031666562006-3 SSP/MA, inscrita no CPF nº 610.202.943-70;

II – Nilton Mendes da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 794487971 SSP/MA, inscrito no CPF nº 474.675.843-34;

Art. 3º. Fica determinado que a Equipe de Apoio atue sempre de modo a subsidiar os trabalhos do Pregoeiro Oficial do Município, de acordo com a necessidade da licitação.

Art. 4º. O Pregoeiro Oficial do Município, a depender da complexidade do objeto licitado, pode requisitar servidor (es) especializado (s) para análise, parecer técnico ou assessoramento nos certames de caráter específico.

Art. 5º. Para os fins previstos na Lei nº 10.520/2002, a autoridade imediatamente superior ao Pregoeiro é o Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º. A presente portaria terá validade de 01 (um) ano, contada de sua publicação.

Art. 7º. Ficam desde já revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Icatu (MA), 14 de junho de 2021.

WALACE AZEVEDO MENDES  
Prefeito

### AVISO DE CONTINUAÇÃO

AVISO DE CONTINUAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2021.

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através do Pregoeiro Oficial toma público para conhecimento dos interessados, que a CONTINUAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2021, sob a égide da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, do tipo menor preço por item, sob o Regime de empreitada por preço unitário, objetivando: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de malharia com fornecimento de materiais de confecção a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA, será em 23 de junho de 2021 às 9 h (nove horas), sala de sessões da Comissão de Licitações localizada na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, informações adicionais através do e-mail [cplicatulicitacao@gmail.com](mailto:cplicatulicitacao@gmail.com).

Icatu/MA, 14 de junho de 2021.

Denilson Odilon Fonsêca  
Pregoeiro.

SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO

Fis. nº 032  
Proc. nº 7365/2021  
Rubrica